

LEI N^o 1.472/2001

Dispõe sobre a utilização de programas e sistemas de computador abertos pela Prefeitura Municipal de Viçosa

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1^o - A Prefeitura de Viçosa utilizará, preferencialmente, nos sistemas e equipamentos de informática dos órgãos de sua administração direta e indireta, os programas com códigos abertos, livres de restrições proprietárias quanto a sua cessão, alteração e distribuição.

§ 1^o - Entende-se por programa aberto aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja, sob nenhum aspecto, sua cessão, distribuição, utilização ou alteração de suas características originais.

§ 2^o - O programa aberto deve assegurar ao usuário acesso irrestrito a seu código-fonte, sem qualquer custo, com vistas a, se necessário, modificar o programa para seu aperfeiçoamento.

§ 3^o - O código-fonte deve ser o recurso preferencial utilizado pelo programador para modificar o programa, não sendo permitido ofuscar sua acessibilidade, nem introduzir qualquer forma intermediária como saída de um pré-processador ou tradutor.

§ 4^o - A licença de utilização dos programas abertos deve permitir modificações e trabalhos derivados e ser de livre distribuição, alteração e acessibilidade sob os mesmos termos e licença do programa original.

Art. 2^o - Será permitida a utilização de programas de computador com código-fonte fechado nas seguintes situações:

I – quando não existir programa similar com código aberto que contemple, a contento, as soluções objeto da licitação pública;

II – quando a utilização do programa com código-fonte aberto causar incompatibilidade operacional com outros programas utilizados pela Prefeitura ou entre eles.

Art. 3^o - A utilização de programas com código-fonte fechado deverá ser respaldada em parecer técnico do colegiado instituído especificamente para este fim.

Parágrafo único – O colegiado aludido no “caput” deste artigo deverá ser criado por meio de decreto do Executivo, no prazo máximo de sessenta dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 4^o - Os programas de computador utilizados pelos órgãos da Prefeitura de Viçosa, sejam eles de código-fonte aberto ou fechado, devem ter a capacidade de funcionar em distintas plataformas operacionais, independentemente do sistema operacional empregado.

Parágrafo único – Entende-se por sistema operacional o conjunto de procedimentos e equipamentos capaz de transformar dados segundo determinado plano, produzindo

resultados a partir da informação representada por esses dados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 26 de dezembro de 2001.

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Adriano Henrique Ferrarez, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 3/12/2001)